



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2013 – CPL/SLU

TERMO DE RECEBIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2013 – CPL/SLU-DF

Recebemos por meio do acesso à página endereço eletrônico www.slu.df.gov.br nesta data, cópia do Edital referente a licitação na modalidade Concorrência n.º 04/2013, Processo n.º 094.000.714/2013, Anexo I - Projeto Básico, Anexo II - Minuta de Contrato, Anexo III -, Planilha Resumo de Custo, Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços, Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento, Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, Anexo VII – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor, Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria, Anexo IX - Decreto n.º 26.851/2006; cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras civis para construção de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Assinatura

Brasília (DF), de de 2013

OBS.: este recibo deverá ser remetido ao SLU/DF pelo fax n.º. (61) 3213-0149 ou por e-mail (nucom@slu.df.gov.br) – para eventuais comunicações aos interessados.

O SLU/DF não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 094.000.714/2013

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA (SLU)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras civis para construção de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL

Local: Auditório do Núcleo de Limpeza Sul, Av. das Nações S/N - BRASÍLIA/DF.

Dia: 09/12/2013

Horário: 09h30min

Maiores informações pelos telefones: 3213-0179 / 3213-0149 / 3213-0135 / 3213-0105

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF, instituída pela Instrução nº 26, alterada pela Instrução nº 37, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, alterada pela Instrução nº 11, de 08 de fevereiro de 2012, alterada pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 2012, leva ao conhecimento dos interessados que, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais legislação complementar realizará CONCORRÊNCIA para execução do serviço descrito no objeto, na data, horário e local retro mencionado, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Este certame é regulado pela Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte e demais legislações complementares.

A obtenção do presente ato convocatório com todos seus anexos poderá ocorrer no site do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - <http://www.slu.df.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao> ou na sede da Autarquia, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Comissão Permanente de Licitação – Ed. Venâncio 2.000, Brasília – DF, CEP 70.333-900, através de CD ou Pen Drive fornecido pela interessada. Quaisquer esclarecimentos deverão ser obtidos na CPL/SLU, no endereço indicado.

AS EMPRESAS E OU REPRESENTANTES ADQUIRENTES DO EDITAL DEVERÃO ACOMPANHAR AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO SITE DO SLU.

Se não houver expediente na data fixada, a reunião fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação, conforme parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

ÍNDICE

CAPITULO I - DO OBJETO.....	4
CAPITULO II - DA PARTICIPAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL	4
CAPITULO IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA HABILITAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO	5
CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	9
CAPÍTULO VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DO JULGAMENTO	10
CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS.....	12
CAPÍTULO XI - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
CAPÍTULO X - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO	13
CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO.....	14
CAPÍTULO XII - DO CONTRATO VIGÊNCIA E VALIDADE.....	15
CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES	17
CAPÍTULO XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
CAPITULO XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	17
CAPITULO XVI – DA FISCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO	18
CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DA OBRA.....	18
CAPÍTULO XVIII– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	18
CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

3

ANEXOS

ANEXO I.	PROJETO BASICO E ANEXOS
ANEXO II.	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III.	PLANILHA RESUMO DE CUSTO
ANEXO IV.	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V.	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VII.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO IX.	DECRETO Nº 26.851/2006



CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras civis para construção de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos.
- 1.1.1. O local em que será construído o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis situa-se na QNP 28 AE - Usina Central de Tratamento de Lixo – UCTL, Ceilândia-DF.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e forem especializadas em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, cadastradas ou não no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 2.2. Não poderão concorrer:
- 2.2.1 Pessoa jurídica ou empresário individual que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005.
- 2.2.2. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta, Indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de participar de licitações, suspenso, perante o Distrito Federal.
- 2.2.3. Pessoa Jurídica suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (art. 87, III, c/c art. 6º XII, da Lei nº 8.666/1993) e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 87, IV, c/c art. 6º, XI, da Lei nº 8.666/1993); (Parecer nº 1.171/2010 – PROCAD/PGDF).
- 2.2.4 Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
- 2.2.4.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 2.2.4.2. As vedações do item 2.2.4 estendem-se às relações homoafetivas.
- 2.2.5. Servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.2.6. Sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do certame.
- 2.2.7. Autores do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; (art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993).
- 2.2.8. Empresas, sob a forma de consórcio.
- 2.2.9. Empresa, isoladamente ou consorciada, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).
- 2.2.10. Quando existir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os de bens e serviços e a estes necessários. Essa regra se aplica, também, aos membros da comissão de licitação.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL

- 3.1 Qualquer manifestação relacionada ao certame fica condicionada à apresentação de documentos de credenciamento constituídos de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida do representante legal, comprovante do mandato com poderes para responder e tomar as decisões que julgar necessárias pela mandante durante o procedimento licitatório. É necessário o reconhecimento de firma em cartório no caso de procuração particular, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa, além de documento de identificação oficial.

- 3.2 O representante legal da licitante deverá apresentar os documentos citados no item anterior, comprovando o credenciamento no ato da entrega dos envelopes.
- 3.3 Ausência de apresentação de documentos ou a incorreção não inabilitará a participante, mas impedirá o representante legal de manifestar e responder durante o evento.
- 3.4 Nenhuma pessoa física, ainda que tenha apresentado os documentos de credenciamento citados no item acima, poderá representar mais de uma licitante.
- 3.5 Em data e horário constantes do preâmbulo do edital, os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, a documentação de habilitação e de proposta comercial em envelopes separados, fechados e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N.º 04/2013
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 04/2013
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

- 3.6 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o dia útil anterior ao da abertura da sessão pública.
- 3.6.1 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, identificados conforme abaixo:

AO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 04/2013

- 3.6.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições estipuladas serão disponibilizados ou devolvidos ao remetente.
- 3.7 Não serão consideradas cópias de qualquer documento, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos transmitidos em fac-símile ou e-mail.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, as licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, os 02 (dois) envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e de "PROPOSTA COMERCIAL".
- 4.1.1. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, sendo mantidos os mesmos horários e o local preestabelecidos.
- 4.1.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes dar-se-á a abertura da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", em ato público, no qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/1993 e de outros pertinentes, devendo ser entregues de forma ordenada e numerada, dentro do **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme relação a seguir:
- 5.1.1. Habilitação Jurídica**
- 5.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

- 5.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
- 5.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 5.1.2.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 5.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.1.2.3 Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.
- 5.1.2.4 Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.1.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.1.2.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 5.1.2.7. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante a apresentação de Certidão Específica expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. As empresas que não apresentarem a certidão poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.1.3 Qualificação Técnica

- 5.1.3.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- 5.1.3.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 5.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminados.
- Execução de serviços de obras civis de galpão industrial com área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados).
- 5.1.3.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes
- 5.1.3.3. Comprovação de profissional(is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico comprovando capacidade técnica profissional para a execução de serviços com características iguais ou semelhantes, observando o disposto no item 14.2 deste instrumento.

5.1.4 Qualificação Econômico - Financeira

- 5.1.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 5.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:
- 5.1.4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - sociedade criada no exercício em curso:
 - cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.1.4.3. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
- Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP),$$
 Sendo:
 AC = Ativo Circulante
 ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
 PC = Passivo Circulante
 PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
 - Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ISG = AT / (PC + PELP),$$
 Sendo:
 AT = Ativo Total
 PC = Passivo Circulante
 PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
 - Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = AC/PC,$$
 Sendo:
 AC = Ativo Circulante
 PC = Passivo Circulante

5.1.4.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

5.1.4.3.1.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

5.1.4.3.2 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.1.4.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para contratação.

5.1.5. Os documentos previstos nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.4, poderão ser substituídos por declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, desde que em plena validade.

5.1.5.1. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser entregues em conjunto com a documentação de habilitação.

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da Justiça do Trabalho.

b) Declaração de superveniência de fatos impeditivos.

c) Declaração de que não emprega menor.

d) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.1.6 Documentos Complementares de Habilitação

5.1.6.1. Declaração de superveniência de fatos impeditivos para habilitação no presente certame, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.6.2. Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993). (Anexo VII)

5.1.6.3 Declaração de Vistoria a ser emitida pela DITEC, comprovando que a licitante, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições e o grau de dificuldades existentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta, conforme Anexo VIII – Modelo de Declaração de Vistoria.

5.1.6.3.1. A Vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a DITEC por meio dos telefones: (61) – 3213-0142 e 3213-0113, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 - 9º andar, sala 16 - Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 - Brasília-DF.

5.1.6.3.2. É facultada à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.

5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sujeitos à verificação pelo SLU - DF quanto à veracidade dos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 90, 101 e 102, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5.3 As Certidões que não tiverem expressos os prazos de validade deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou outro documento que a lei vede a limitação de tempo.

5.4 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

5.5 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

- 5.6 Os documentos poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel de fax, autenticada na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.
- 5.6.1 Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial.
- 5.6.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 5.6.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 5.6.4 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 5.7 A falta de quaisquer documentos exigidos no presente Capítulo ou apresentados com irregularidade, em desconformidade com o Edital, implicará na inabilitação da licitante.
- 5.8 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo superveniente, plenamente justificado e aceito pela Comissão.
- 5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.9.2 A não regulamentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da licitação.
- 6.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva no certame ou do futuro contrato, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2 Constatada a existência de sanção o licitante será inabilitado.
- 6.3 O julgamento da habilitação será feito à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes, a fim de serem rubricados.
- 6.4 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

- 6.5. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião, a fim de ter melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando, posteriormente, no Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado da habilitação, marcando a data provável para a abertura das propostas comerciais, caso não haja interposição de recursos.
- 6.5.1. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, as propostas de preços serão colocadas em envelopes lacrados, contendo no anverso o número desta concorrência e os dizeres "Proposta de Preço", devendo ser rubricadas no fecho pela Comissão e representantes legais, ficando em poder da Comissão até a data de abertura das propostas.
- 6.6. A Comissão poderá na mesma reunião, quando julgada a habilitação e estando presentes todos os representantes legais das licitantes, proceder à abertura dos envelopes das propostas comerciais, desde que tenha havido desistência expressa em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à (s) empresa (s) inabilitada (s) o (s) envelope (s) de proposta (s) de preço.
- 6.7. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.8. É vedada a inclusão de informações ou documentos, após o recebimento dos envelopes.
- 6.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados a Administração poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação escoimada das causas que geraram a inabilitação.
- 6.10. Serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes de Proposta de Preços fechados, mediante recibo. Aqueles não retirados até o final do certame serão destruídos.

CAPÍTULO VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DO JULGAMENTO

- 7.1 A proposta de preço, apresentada no Envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo IV deverá ser datilografada ou digitada em 01 (uma) via, elaborada com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, valores expressos em reais (R\$), rubricadas todas as páginas, datada e assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da empresa e estar acompanhada dos seguintes documentos:
- Planilha Orçamentária Detalhada, conforme Anexo C do Projeto Básico
 - Planilha de composição analítica, conforme Anexo D do Projeto Básico
 - Composição do BDI, conforme Anexo E do Projeto Básico
 - Planilha Base, conforme Anexo F do Projeto Básico
 - Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo G do Projeto Básico
- 7.2 Não considerar qualquer benefício fiscal ou extra fiscal à CONTRATADA, no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, durante a vigência do ajuste.
- 7.3 Apresentar preço total que não ultrapasse o valor do custo estimado neste Edital.
- 7.4 A licitante se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, pelo preço total proposto, no qual deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, incluindo os custos operacionais diretos e indiretos e a bonificação e despesas indiretas (B.D.I).
- 7.4.1. Nos preços propostos deverão incluir o pagamento dos salários dos empregados, conforme pisos das categorias praticados no Distrito Federal e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características especificadas neste Edital e Anexos.
- 7.6 Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e representantes das licitantes presentes suspendendo-se a reunião, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação tenha melhores condições de analisá-las, divulgando, posteriormente, o resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, abrindo-se o prazo recursal.
- 7.7 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à reunião marcada para a abertura das propostas comerciais não impedirá que ela se realize.
- 7.8 É vedado retirar as propostas após a abertura dos envelopes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

- 7.9 Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total ou entre o valor em algarismos e o por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedado a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- 7.10 Serão corrigidos pela Comissão quaisquer erros de soma, subtração, divisão ou multiplicação e o preço total da proposta, na forma estabelecida no subitem anterior.
- 7.11 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 7.11.1 Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.
- 7.12 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.12.1 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- 7.12.2 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.
- 7.12.2.1 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos apresentados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) no Anexo I Projeto Básico (Planilha Estimativa Orçamentária Detalhada, Planilha de Composições Analítica e Cronograma Físico-Financeiro), o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.
- 7.12.2.2 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo SLU/DF sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes, conforme previsto no art. 44, § 2º, da Lei 8.666/1993.
- 7.14 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.16 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 7.17 Para efeito do disposto no art. 44 da lei complementar citada, ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.17.1 O prazo para apresentação de nova proposta deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão
- 7.18 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese daquele artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.19 Será concedido o regime de preferência na contratação com os órgãos do Poder Público do Distrito Federal das empresas do setor da construção civil que promovam a alfabetização de trabalhadores (Lei Distrital nº 5.028, de 25 de fevereiro de 2013).
- 7.20 Eventual desclassificação das propostas por não atender às exigências deste item não prejudicará as demais que serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

- 7.21 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizado no Serviço de Limpeza Urbana, sito no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 8º andar - Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF, no horário de expediente das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, bem como na página da Instituição no endereço www.slu.df.gov.br.
- 7.22 O julgamento do certame pela Comissão Permanente de Licitação ficará sujeito à homologação da Diretoria Geral do Serviço de Limpeza Urbana, que poderá, ainda, revogar total ou parcialmente a licitação, por interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.23 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a estas fases, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, contado a partir do início das obras.
- 8.1.1. O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 8.2. O contratado deverá garantir as instalações e os materiais por ela fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, durante o qual substituirá os materiais ou as instalações defeituosas, ressaltando-se os casos decorrentes da má conservação ou o uso inadequado das instalações e aparelhos.
- 8.3. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. (Art. 618 do Código Civil - Lei 10406/02).
- 8.4. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial".
- 8.4.1. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 8.5. O prazo previsto no item 8.1, subitem 8.1.1, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.
- 8.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 8.5 e 12.3, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 8.8. Deverá ser apresentado pelo contratado seu próprio planejamento, conforme disposto nos Anexos do Projeto Básico, sem, contudo, exceder o prazo de 4 (quatro) meses para conclusão da obra.
- 8.8.1. O planejamento apresentado, incluindo, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

12

CAPÍTULO XI - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Será desclassificada a proposta que:
- 9.1.1. Contiver vícios, ilegalidades, omissões ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento.
- 9.1.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital.
- 9.1.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados, a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

- 9.1.4. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.1.5. Estiver em desacordo com o Capítulo VII deste edital;
- 9.1.6. Contenha preços excessivos com valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexos, ou em desacordo com o previsto no subitem 7.1.5.1.
- 9.1.6.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48, incisos I e II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.6.2. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- 9.1.6.2.1. Na hipótese do subitem anterior, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 9.1.7. Se todas as propostas forem desclassificadas será fixado aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO X - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1. O (s) recurso (s) deverá (ão) ser apresentado (s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em papel timbrado da licitante, e subscritos pelo representante legal da licitante e dirigidos à Diretoria Geral do SLU - DF, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo, fazê-los subir à autoridade superior devidamente informados, para decidir no quinquídio subsequente ao do recebimento, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana.
- 10.1.1. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.
- 10.2. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
- a) nome e endereço da licitante.
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário.
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados.
- d) fundamentação do pedido.
- e) instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.
- 10.3. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Comissão, onde os licitantes poderão ter vista dos autos.
- 10.4. Interposto o recurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.5. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento aos demais licitantes.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 10.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/1993, devendo este ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação e devidamente, protocolado no Serviço de Limpeza Urbana, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei.
- 10.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 10.9. Cabe representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 10.10 Para contagem do prazo de interposição de recurso será considerado dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata, na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

- 11.1. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 11.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/1991).
- 11.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990).
- 11.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 11.1.4. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.
- 11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 11.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do(s) contrato(s), desde que esteja em condições de liquidação e de pagamento.
- 11.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, e apresentada(s), obrigatoriamente, à Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min, devendo constar a descrição dos serviços referentes ao valor da parcela de pagamento.
- 11.4. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta dias), podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 11.5. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- 11.5.1. Caso haja possibilidade de antecipação de pagamento, ou seja, efetuado em prazo menor do previsto no item 11.2, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na alínea anterior, desde que não contrarie a Lei de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a contratada recorrer da decisão apenativa aplicada pela Administração, que poderá deferir ou não o pedido.
 - II. mantida a multa e esgotada a instância recursal administrativa a contratada será notificada para pagar o débito no prazo fixado pela Administração.
 - III. não havendo o pagamento da multa no prazo assinado o valor será descontado de fatura do contratado.

- IV. é facultada à Administração descontar da garantia prestada no contrato o valor da multa não paga, observada a condição do inciso seguinte.
- V. se o valor da multa for superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- VI. quando o procedimento do inciso anterior for adotado pela Administração, a contratada deverá recompor o valor da garantia contratual, sob pena de infração ao ajuste;
- VII. em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.
- VIII. aplicar-se-á, no que couber, as regras do Decreto nº 26.851/2006, alterado pelo nº 26.993/2006.
- 11.8. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela Contratada, incluindo o B.D.I.
- 11.9. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, art. 6º, salvo nos casos excepcionados:
- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.
 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado (atualizado conforme Parecer nº 785/2011- PROCAD/PGDF).
- 11.9.1 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 11.10. As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização e entregues até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 11.10.1. As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos no período e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO VIGÊNCIA E VALIDADE

- 12.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução das obras de construção do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório.
- 12.1.1. Quaisquer condições apresentadas pelo adjudicatário em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.
- 12.2. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 12.4. É facultado à Administração do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

- 12.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.4.1.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 12.5. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 12.6. A contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.7. Para assinatura do contrato será exigida do licitante vencedor a prestação de uma das garantias discriminadas a seguir, em conformidade com o disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser depositada no Núcleo de Tesouraria do SLU - DF, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no máximo até 15 (quinze) dias após a celebração do contrato.
- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. seguro-garantia; ou,
 - III. fiança bancária.
- 12.7.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor da contratação (Lei n.º 8.666/1993, art. 56, § 2º).
- 12.7.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.
- 12.8. O valor caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações de natureza civil ou criminal cominada à contratada, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.
- 12.9. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante a assinatura de termo:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela remuneração dos Certificados de Depósitos Bancários – CDB ou outro índice que venha a substituí-lo.
 - b) A garantia poderá, ser utilizada pela contratante para cobrir eventuais multas e/ou inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras penalidades eventualmente cabíveis. Nesta hipótese a garantia deverá ser reconstituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento de notificação.
 - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 12.9.1 Sem prejuízo das sanções legais e contratuais a não prestação da garantia será considerada falta grave punível segundo os normativos em vigor.
- 12.10. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598/2010).
- 12.11. A execução do Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o Inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 12.12. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, independentemente da cominação prevista no art. 81, ambos da Lei nº 8.666/1993.

- 12.12.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 12.13 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e deste Edital.
- 12.14 Caso o contrato ultrapasse a periodicidade inicial e supere a sua vigência de um ano, o reajuste de preço das etapas ainda não concluídas, conforme cronograma físico financeiro aprovado, será concedido após decorridos um ano de vigência do contrato, de acordo com a Lei N.º 9.069/95 e legislação complementar, conforme índice estabelecido na coluna 18 – INCC, divulgada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o Decreto n.º 1.110/94, e de acordo com as disposições a serem baixadas pelo Poder Executivo, observada a seguinte fórmula:
- $$R = I_1 - I_0$$
- x V onde:
- I₀
- R = valor do reajuste;
V = valor contratual do serviço a ser reajustado;
I₁ = número índice à época do reajustamento;
I₀ = número índice à época da proposta.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições desta presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006 e pelo Decreto n.º 27.069/2006, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

17

CAPÍTULO XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 15 do Projeto Básico - Anexo I e Cláusula Décima-Primeira da Minuta do Contrato – Anexo II, do presente Edital.
- 14.2. Comprovar o vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s), por ocasião da assinatura do contrato, cuja documentação de acervo técnico foi objeto de análise na fase de habilitação, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo CREA. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma¹:
- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
 - b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
 - c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
 - d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

CAPÍTULO XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 16 do Projeto Básico - Anexo I e Cláusula Décima da Minuta do Contrato – Anexo II, do presente Edital.
- 15.2. Designar executor para o contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º.

¹ Decisão nº 3743/2011 TCDF

CAPÍTULO XVI – DA FISCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO

- 16.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste edital e anexos, a contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem restrição da plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- sustar a execução de qualquer trabalho feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
 - exigir a substituição de qualquer equipamento, empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 16.2. Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e deste edital.
- 16.3. Os serviços deverão ser prestados conforme disposto neste Edital e Anexos.

CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 17.1. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.
- 17.2. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.
- 17.2.1. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
- 17.3. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. As obrigações financeiras decorrentes dos serviços a serem contratados serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU - DF – Serviço de Limpeza Urbana.
- 18.2. As despesas relativas ao objeto correrão à conta do:
- Programa de Trabalho: 15.452.6212.3004.0002 – Projeto Estruturante do Distrito Federal (PEDF) – Construção de Centros de Triagem de Materiais Recicláveis no Distrito Federal.
 - Elementos de Despesa: 449051 – Obras e Instalações
 - Fontes: 100.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 19.1. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a fiscalização.
- 19.2. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a fiscalização.
- 19.3. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações, constantes do Anexo A (Memorial Descritivo, Justificativas Técnicas e Caderno de Especificações de Instalações e Estrutura) do Projeto Básico serão resolvidas pela fiscalização.
- 19.4. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.
- 19.5. O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

- 19.6. Até o recebimento definitivo da obra ou serviço, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.
- 19.7. O responsável técnico na execução das obras referente ao contrato, constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverá ser o responsável pela intermediação entre o SLU e a Contratada.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O Serviço de Limpeza Urbana, reserva-se no direito de revogar ou anular a presente licitação, assim como alterar quantitativos, na forma do arts. 49 e 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 25%, conforme dispõe o art. 72, da Lei 8.666/93.
- 20.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas de interpretação do presente instrumento convocatório, deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação.
- 20.3.1 A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no site do SLU/DF, no endereço www.slu.df.gov.br/licitacoes/concorrenca/2013, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 20.4. Não sendo feitos no prazo e forma estabelecidos no item anterior, a licitante estará de pleno acordo com os termos do Edital, considerando suficientemente claras e precisas as regras fixadas para permitir a apresentação das propostas, não cabendo qualquer reclamação posterior.
- 20.5. Ao receberem cópia deste Edital os interessados deverão deixar registrado, o endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail). Quando a cópia for extraída diretamente pelo site, a interessada encaminhará à Comissão de Licitação do SLU os dados exigidos para eventuais contatos.
- 20.6. As especificações e observações constantes do(s) Anexo(s) integram e fazem parte do presente Edital.
- 20.7. Todo e qualquer pedido de alteração contratual será dirigido ao Diretor Geral do SLU a quem caberá decidir sobre o pedido.
- 20.8. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase do certame desclassificar propostas de licitantes declarados inidôneos junto à Administração Pública.
- 20.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do ajuste, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.9.1. A rescisão do contrato por ato unilateral da Administração importa na abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a contratada se manifestar, consoante art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.9.2. Rescisão contratual será formalmente motivada nos autos e assegurando-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto ao contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Governo do Distrito Federal/SLU - DF.
- 20.11. Nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012: “Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.
- 20.12. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste ato convocatório.

Brasília, 04 de novembro de 2013.

CARLA PATRICIA B. RAMOS ANDRADE
Presidente

EDSON CAIXETA DE PAULA
Membro

CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA
Membro

PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro



ANEXO I
PROJETO BÁSICO E ANEXOS
(arquivo separado)

21



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º ____ / 2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA – SLU/DF E A EMPRESA
_____, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
DE CONSTRUÇÃO CIVIL.**

PROCESSO N.º _____.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, ente autárquico distrital, CNPJ/MF nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da CI nº 353.104 SSP/DF, CPF nº 150.166.091-87, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor-Geral e **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 326.076 SSP/DF e CPF nº 096.984.421-20, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Diretor de Administração e Finanças, e a empresa _____, CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA neste ato, representada por _____, considerando a homologação objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º ____/2013, realizada através do processo em epígrafe, obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

22

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. _____, da Licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º ____/2013, de fl. _____, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras civis para a construção de centro de triagem de materiais recicláveis, conforme especificações técnicas constante neste Instrumento, no Projeto Básico e no Edital.

Parágrafo Único – Do local para a execução dos serviços

O local em será construído o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis situa-se no QNP 28 AE Usina Central de Tratamento de Lixo – UCTL, Ceilândia-DF.

Cláusula Terceira – Dos serviços/Methodologia/Estratégia de ação terraplanagem

- I. Os serviços de limpeza do terreno serão feitos de modo a deixar toda a área inteiramente limpa para dar condições de início dos serviços;
- II. A retirada de árvores, incluindo transporte, caso seja necessário, deverá atender às normas e legislação vigentes e serão de inteira responsabilidade da empresa contratada assim como toda demolição e retirada de material, obedecendo a Resolução CONAMA n.º 307/2005 e demais legislações vigentes;

- III. A locação da obra e dos elementos de urbanização será feita pelos eixos, faces dos pilares e/ou das paredes, fixando rigorosamente todos os elementos do projeto, com o emprego de aparelhos e/ou técnicas de precisão;
- IV. O movimento de terra a ser executado deverá obedecer rigorosamente às cotas e níveis determinados no projeto;
- V. A escavação, carga, transporte, descarga e bota fora, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- VI. Os trabalhos de aterro e re-aterro mecânico ou manual serão executados com material escolhido, tendo como princípio a re-utilização dos materiais de corte, de preferência areia ou terra sem detritos vegetais, isenta de pedras, tocos, raízes, e executado em camadas sucessivas de 20 cm, convenientes molhadas e apiloadas, até que tenha obtido superfícies planas e perfeitamente adensadas, de modo a serem evitados desníveis em virtude de recalques das camadas aterradas;
- VII. Os serviços de aterro, re-aterro e compactação e bota fora são diferenciados, considerando que cada um dos terrenos destinados aos centros de triagem possuem topografias diferenciadas, portanto, cada local demandará um tipo de serviço distinto do outro, nos itens: hora/máquina, mão de obra, terraplanagem, bem como na escavação ou aterro, conforme projeto executivo;
- VIII. Os materiais excedentes (bota-fora), ou não aproveitáveis, deverão ser transportados através de caminhão para local adequado cujo transporte será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Cláusula Quarta – Do prazo para a realização dos serviços

- I. O prazo para execução dos serviços de engenharia será de 4 (quatro) meses, contado a partir do início das obras.
- II. O prazo para o início das obras será de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Das medições

As medições serão realizadas mensalmente e entregues até o quinto dia útil do mês subsequente. As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos no período e de acordo com o cronograma físico financeiro.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor estimado é de **R\$ 2.710.823,48** (dois milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As obrigações financeiras, decorrentes deste instrumento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF, conforme Nota de Empenho, emitida na modalidade _____.

Parágrafo Único – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento e das condições de pagamento

- I. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/1991).
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990).
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- II. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do(s) contrato(s), desde que esteja em condições de liquidação e de pagamento.
- III. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, e apresentada(s), obrigatoriamente, ao _____, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min, devendo constar a descrição dos serviços referentes ao valor da parcela de pagamento.
- IV. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta dias), podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- V. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- a) Caso haja possibilidade de antecipação de pagamento, ou seja, efetuado em prazo menor do previsto no item anterior, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração CONTRATANTE fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na alínea anterior, desde que não contrarie a Lei de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- VII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a CONTRATADA recorrer da decisão aplicada pela Administração, que poderá deferir ou não o pedido.
 - b) mantida a multa e esgotada a instância recursal administrativa a CONTRATADA será notificada para pagar o débito no prazo fixado pela Administração.
 - c) não havendo o pagamento da multa no prazo assinado o valor será descontado de fatura da CONTRATADA.
 - d) é facultada à Administração descontar da garantia prestada no contrato o valor da multa não paga, observada a condição do inciso seguinte.
 - e) se o valor da multa for superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

- f) quando o procedimento do inciso anterior for adotado pela Administração, a CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia contratual, sob pena de infração ao ajuste;
- g) em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.
- h) aplicar-se-á, no que couber, as regras do Decreto nº 26.851/2006, alterado pelo nº 26.993/2006.
- VIII. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA, incluindo o B.D.I.
- IX. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, art. 6º, salvo nos casos excepcionados:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado (atualizado conforme Parecer nº 785/2011- PROCAD/PGDF).
- X. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Cláusula Nona – Da caução

- I. Para assinatura do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de uma das garantias discriminadas a seguir, em conformidade com o disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser depositada no Núcleo de Tesouraria do SLU - DF, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, **no máximo até 15 (quinze) dias após a celebração do contrato.**
- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.
- II. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor da contratação (Lei n.º 8.666/1993, art. 56, § 2º).
- III. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.
- IV. O valor caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações de natureza civil ou criminal cominada à contratada, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

- V. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante a assinatura de termo:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela remuneração dos Certificados de Depósitos Bancários – CDB ou outro índice que venha a substituí-lo.
 - b) A garantia poderá, ser utilizada pela contratante para cobrir eventuais multas e/ou inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras penalidades eventualmente cabíveis. Nesta hipótese a garantia deverá ser reconstituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento de notificação.
 - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- VI. Sem prejuízo das sanções legais e contratuais a não prestação da garantia será considerada falta grave punível segundo os normativos em vigor.
- VII. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigente (Decreto n.º 32.598/2010).
- VIII. A execução do Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o Inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- IX. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, independentemente da cominação prevista no art. 81, ambos da Lei nº 8.666/1993.
- X. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- XI. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e deste Edital.

Cláusula Décima – Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

São obrigações do SLU/DF:

- I. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para a execução dos serviços propostos;
- II. Fornecer o projeto executivo e atualizando-o sempre que necessário;
- III. Fiscalizar junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas normas reguladoras do Ministério do Trabalho;
- IV. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- VI. Solicitar a substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- VII. Será nomeado um servidor e substituto do quadro técnico do SLU para execução do contrato;
- VIII. Analisar e autorizar re-trabalho.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pela SLU;
- II. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos;
- III. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com as normas e critérios de aceitação do SLU;
- IV. Fornecer e manter atualizado diário de obra;
- V. Manter estoque, a guarda e o controle da utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras objeto do contrato;
- VI. Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamento, que serão de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU;
- VII. Fornecer a seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- VIII. Assumir para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral, pela execução dos serviços contratados;
- IX. Respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive no tocante à redução de ruídos gerados pela operação;
- X. Cumprir a legislação específica sobre segurança e medicina do trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Assim como o atendimento das leis ambientais que regem a matéria sobre áreas afetadas, produtos e serviços envolvidos na execução da obra contratada e os relativos às exigências/condicionantes e restrições constantes na Licença de Instalação, que deverão ser rigorosamente observados e cumpridos pela contratada;
- XI. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- XII. Responder civil, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- XIII. Dispor para o SLU, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativamente de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- XIV. Obedecer na construção do Centro de Triagem o Projeto Executivo e seus anexos;
- XV. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias de água, esgoto, eletricidade e telefonia;
- XVI. Fornecer e instalar a placa de identificação da obra segundo modelo, fornecido pelo SLU, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;
- XVII. Executar e manter durante a obra, o caminho de serviço em boas condições de trafegabilidade devendo ser tomados cuidados permanentes para que os restos da obra, lama ou poeira não sejam lançados nas vias e logradouros públicos, de forma a se evitar acidentes;
- XVIII. Obedecer aos dispositivos da Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, se responsabilizando pela gestão de todos os tipos de resíduos gerados por ocasião da obra, desde a sua origem até sua destinação final adequada;
- XIX. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU, planilha anexa ao Projeto Básico, deve ser utilizado pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o Preço Total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários propostos, com o desconto oferecido;

- XX. Executar a obra/serviço pelos preços unitários constantes de sua proposta aplicados aos quantitativos efetivamente executados e atestados pelo SLU, com o desconto oferecido;
- XXI. Caberá exclusivamente à empresa responsável a admissão dos trabalhadores, e demais empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, EPI'S, vestiários e outras exigências das leis trabalhistas;
- XXII. Apresentar o ART de execução da obra quando do início dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Do acompanhamento e fiscalização

- I. Será nomeado um servidor e um substituto do quadro técnico do SLU para fiscalização e supervisão da obra o qual poderá ser assistido e subsidiado de informações pertinentes a essa atribuição por meio da contratação de terceiros, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.
- II. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
 - a) Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos a esses materiais que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o SLU/DF, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
 - b) Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;
 - c) Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;
- III. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- IV. A fiscalização se reserva o direito de glosar ou devolver as faturas que apresentarem erros de medição, cálculo, preço ou falta de documentação e/ou descumprimento das correções requeridas a respeito das questões ambientais e de segurança do trabalho.

28

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006, no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada da garantia do contratado, consoante § 2º do art. 86 da Lei 8.666/93;

- b) O valor da multa que não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Carta Convite, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O SLU/DF, por meio de instrução publicada no DODF, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Pelo SLU/DF

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor- Geral

RONOILTON GONÇALVES

Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada:

Testemunhas:

1 _____

2 _____

ANEXO III
PLANILHA RESUMO DE CUSTO



Planilha Resumo - Custos (R\$)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	TOTAL DA ETAPA (COM BDI)
SERVIÇOS PRELIMINARES	69.545,86				69.545,86
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	881.632,42	215.607,68			1.097.240,10
ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	117.208,71	468.834,85	468.834,85	117.208,71	1.172.087,12
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	16.275,89	10.035,60	10.030,04	19.226,56	55.568,09
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	32.764,03	32.764,03	32.764,03	32.764,03	131.056,11
INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	27.798,93	92.663,10	64.864,17		185.326,20
VALOR MENSAL	1.145.225,84	819.905,25	576.493,09	169.199,30	2.710.823,48
VALOR ACUMULADO	1.145.225,84	1.965.131,10	2.541.624,18	2.710.823,48	

31



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

Ref.: Concorrência n.º 04/2013

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a Concorrência n.º 04/2013, conforme especificações constantes do Anexo I de vosso edital.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: ____ (.....) dias
- b) prazo de execução dos serviços: ____ (.....) meses
- c) prazo para início da obra: ____ (.....) dias
- d) prazo de garantia dos serviços: ____ (.....) anos.

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

03. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexos e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

32

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ n.º: _____
- c) Inscrição Estadual n.º: _____
- d) Endereço: _____
- e) CEP: _____
- f) Cidade: _____
- g) Estado: _____
- h) Fone: _____
- i) Fax : _____
- j) E-mail: _____

Outros dados:

a) Bancários: Identificação da conta bancária, nome, código, agência e número da conta.

b) Nome, RG, CPF, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato com o Distrito Federal, por intermédio do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

ANEXO V MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A Empresa, devidamente qualificada na presente licitação, vem credenciar o Sr(a). _____, nacionalidade, profissão, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____, CPF/MF nº _____, identidade nº _____/ órgão emissor, para representá-la na **Concorrência SLU nº ___/2013**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre eventual desistência.

33

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS

(Art. 32, § 2º da Lei n.º 8.666/1993)

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa),
CNPJ n.º _____, sediada na _____
(endereço completo), DECLARA, em conformidade com o art. 32, § 2º, da
Lei n.º 8.666/1993, que não existem fatos impeditivos para ser habilitada
neste certame licitatório realizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do
Distrito Federal, comprometendo-se, ainda, a comunicar, imediatamente,
eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente
público, após a entrega dos documentos de habilitação no presente certame
licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de
inidoneidade.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, sediada na _____
(endereço completo), devidamente qualificada na presente licitação, vem
declarar, para os fins de direito e para que se produzam os devidos e legais
efeitos na Concorrência nº ____/2013 – CPL/SLU, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não
emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei 9.854/99.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)
)

35



ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO Nº: 094.000.714/2013

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: 09 de dezembro de 2013

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 04/2013 – CPL/SLU

Declaro que a empresa/licitante _____ CNPJ nº _____, por intermédio de um de seus representantes, vistoriou o local do (s) serviço (s) objeto do Edital de Concorrência Nº 04/2013, em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação de sua proposta.

Brasília, (DF) _____ de _____ de 2013

36

Nome, matrícula e cargo do Servidor do SLU-DF



ANEXO IX

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.(1ª Alteração)

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.(2ª Alteração)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A **GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

nova redação dada ao caput do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

nova redação dada à alínea “a” do inciso iii do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

nova redação dada à alínea “b” do inciso iii art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

nova redação dada inciso iv do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

nova redação dada ao parágrafo único art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

nova redação dada ao caput do art. 3º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso iii do art. 3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

nova redação dada ao § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº](#)

[25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

nova redação dada ao inciso i do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

nova redação dada ao inciso ii do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

nova redação dada à alínea “c” do inciso iv do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

nova redação dada ao § 2º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

nova redação dada ao caput do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

42

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada ao § 2º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

fica revogado o inciso iii do art. 7º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

nova redação dada ao caput do art. 8º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

nova redação dada ao caput do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

nova redação dada ao § 2º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

fica acrescentado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

fica revogado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

fica renumerado o §3º para §4º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

fica renumerado o §4º para §5º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

fica renumerado o §5º para §6º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada § 6º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

nova redação dada ao caput do art. 12º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

fica acrescentado o art. 13 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

fica acrescentado o art. 14º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

fica renumerado o art. 13 para art. 14 pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

fica renumerado o art. 15 para art. 16 pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA